

Direito, mudança climática e apropriação da natureza: uma aproximação teórica

Mônica da Costa Pinto¹¹ & Danielle de Ouro Mamede¹²

Resumo: A crise socioambiental tem sido construída por um processo de constantes violências e apropriações, sobretudo nos espaços colonizados. É inegável a presença de uma força externa que explora recursos e povos, trazendo consequências negativas e, logo em seguida, apresenta soluções para resolver os problemas então gerados: a colonização gerou a degradação das riquezas naturais e os enraizou nos problemas sociais; após o período colonial, impôs-se o estigma do atraso a ser superado pela adoção de parâmetros dos países centrais e, atualmente, têm se imposto os ideais desenvolvimentistas para os povos. Um dos mecanismos mediadores destes processos é o direito. As políticas públicas brasileiras partem desta estratégia, porém, sem atentar que as bases de dito modelo são as mesmas que geraram os problemas: a lógica do lucro a todo custo e da mercantilização de tudo, inclusive da natureza. Os mecanismos propostos para o enfrentamento da mudança climática não fogem a estes padrões, limitando os usos tradicionais dos territórios em troca de benefícios, frequentemente, exclusivamente financeiros. Há que se reconhecer que a diversidade de formas de aproximação e apropriação da natureza precisam ser consideradas, posto que nem todas elas passam necessariamente pelo mercado. Os mecanismos jurídicos, contudo, reafirmam modos coloniais de relacionar-se com a natureza, sendo frequentemente o próprio direito instrumento de exclusão das falas de determinados grupos em privilégio a outros.

Palavras-chave: crise ambiental; apropriação da natureza; instrumentos jurídicos e econômicos.

Embora a mudança climática seja um problema contemporâneo, sua emergência é decorrência de uma crise socioambiental cujos desdobramentos remontam, em *ultima ratio*, ao início da própria

11 Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.

12 Professora em estágio de Pós- Doutorado no Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado. Bolsista CAPES. Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR.

adoção de um modo de produção capitalista. Esta crise socioambiental deve ser entendida não apenas como uma questão associada à escassez de recursos, como era vista a partir dos anos 70, mas como uma profunda crise deste modelo civilizatório, conforme exposto por Querido (2009).

Falamos em crise socioambiental, embora muitos autores prefiram o termo crise civilizatória, por entendermos importante manter a tensão sociedade e ambiente, mediada pela cultura, no cerne do debate. Esta crise, que exaure o ambiente natural, que impossibilita a manutenção da vida (consideramos desnecessário sobrecarregar este texto com dados, já suficientemente produzidos por pesquisadores de outros campos, portanto apontaremos apenas em nota algumas pesquisas recentes desenvolvidas na amazônia¹³) reflete um sistêmico “agotamiento de un modelo de organización económica, productiva y social, con sus respectivas expresiones en el ámbito ideológico, simbólico y cultural.¹⁴” (VEGA CANTOR, 2009).

Ocorre que a crise que referimos nasce dentro de um processo histórico e é, também ela, produto de um modo de produzir saber, discurso e cultura. Este mesmo “modo de produzir” é a forma (que aqui pode ser lida tanto [f'orma], como a de um bolo, como [f'orma], como um sinônimo de modo) em que é elaborado o direito. Portanto, se o modo de produção de realidade levou a um sistema em crise, como crer que o direito pensado nesta sistemática não é, ele também, um direito em crise?

1. A colonização, a crise socioambiental e a mudança climática – um modo de saber e um modo de produzir que mudaram o mundo

Conforme esboçado acima, o processo de construção da modernidade, capitalista, universalizante, homogeneizante, colonizador, é também um modo de conhecer. Antes de aprofundar

13 Sobre os impactos da mudança climática na biota, especialmente aquática, vide PRADO-LIMA, MARCOS ; Val, Adalberto Luis . Transcriptomic Characterization of Tambaqui (*Colossoma macropomum*, Cuvier, 1818) Exposed to Three Climate Change Scenarios. *Plos One*, v. 11, p. e0152366-21, 2016. Sobre a Amazônia no contexto da mudança climática, bem como um panorama sobre a questão, vide FEARNSSIDE, Philip Martin. Brazil's Amazonian forest carbon: the key to Southern Amazonia's significance for global climate. *Regional Environmental Change* (Print), v. X, p. 1-19, 2016.

14 “esgotamento de um modelo de organização econômica, produtiva e social, com suas respectivas expressões no âmbito ideológico, simbólico e cultural”, em livre tradução das autoras.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

esta questão, contudo, vamos tecer algumas considerações sobre a forma como a produção de um mundo colonizado/colonizador está intimamente ligada à atual crise socioambiental e à mudança climática.

Foi durante a segunda metade o chamado “período colonial” no Brasil (que se estendeu do início do século XVI ao início do século XIX) que se operou uma das maiores transformações no modo de produção da sociedade ocidental. Embora já houvesse a chamada “acumulação primitiva de capitais”, segundo Wood (2000) até o século XVII, não há indícios de que a atividade econômica fosse impulsionada pela competição e acumulação, apesar de já existirem comportamentos competitivos e de acumulação em menor grau. As relações de mercado buscavam o lucro por meio da venda, porém, sem retirar dos camponeses o acesso aos meios de produção e sem obriga-los a vender a sua força de trabalho.

A partir de então, nas palavras de Polanyi (2000, p. 162) “o homem sob o nome de mão-de-obra, e a natureza, sob o nome de terra, foram colocados à venda”.

O processo colonizatório, neste sistema de mercado, ocorreu em um mecanismo muito perverso: primeiro, o colonizador retirou da colônia tudo aquilo em que pôde encontrar valor, depois desvalorizou tudo o mais que encontrou. Nas palavras de Marès (2002, p. 33), os colonizadores “foram chegando, extraíndo riquezas, devastando o solo e substituindo a natureza existente por outra, mais conhecida e dominada por eles”.

Esta “natureza conhecida”, formada por milho, café, cana e tantas outras monoculturas tão nossas conhecidas, nada mais foi do que uma forma de substituição das tecnologias e culturas tradicionais dos povos residentes (não só no Brasil, mas nas diversas colônias em todo o mundo) pela europeia e concretizou-se por meio da imposição da especialização mecanicista do uso e da produção dos recursos naturais (CARABIAS, 1999).

É sobre essas bases, a ocupação territorial e a transformação do espaço, que são lançadas as bases materiais da colonização. A partir deste momento, a natureza cujo valor, para os povos originários, era o de uso ou o de troca, ganha valor de mercado. Nesse processo, de *coisa em si* a natureza se torna mercadoria, ou seja, *coisa pela qual*. A este processo, chamamos mercantilização



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

da natureza. Uma vez que o valor da natureza deixa de estar *em si* mas nos valores *pelos quais* ela poderá ser vendida, negociada, estocada, etc.

Entretanto, isso não é tudo. A negação dos povos originários, de sua humanidade, de sua legitimidade, de seu direito à liberdade, de sua autonomia sobre o espaço e sobre o uso do espaço, de seus conhecimentos, suas práticas, sua espiritualidade, enfim, sua dignidade, é também a negação de um modelo de lida com a natureza. A mercantilização da natureza não pertence a este modelo, mas a outro, ao do colonizador. E vez que a manutenção eterna do sistema colonial era inviável, a transformação seguinte se operou dentro da lógica de mercantilização da natureza, e garantiu à metrópole a continuidade do acesso à natureza mercantilizada das colônias.

O que chamamos segunda transformação foi a fragmentação da colônia europeia na América Latina e a formação de diversas repúblicas, maiores e menores, a partir do início do século XIX. Segundo Beorlegui (2006), neste momento teve início uma busca por identidade e lugar no mundo, através da força simbólica das independências na América Latina. Isso não encerrou, contudo, a relação com a metrópole, como veremos.

Nas colônias latino-americanas, segundo Furtado (1976), o poder acabou dividido entre dois polos: os senhores de terra e a burguesia urbana que detinha a possibilidade de mover o comércio exterior. Obviamente esta configuração não foi generalizada em toda a América Latina, pois nos países com economia baseada na exploração mineira, como México, Peru e Bolívia, o controle era monopolizado por aqueles que se dedicavam a estas atividades. Esta configuração denota a relação íntima entre o mercado da natureza e o mercado internacional, e a forma como a natureza mercantilizada servia a este último. Para dar substrato a estes grupos, sobreviventes de dois genocídios: povos originários e grupos de pessoas escravizadas.

De maneira geral, a criação dos Estados Nacionais na América Latina se deu ignorando os povos originários e as populações pobres como um todo. Este novo ente seria então construído

[...] à imagem e semelhança dos antigos colonizadores: Estado único e Direito único, na boa proposta de acabar com privilégios e gerar sociedades de iguais, mesmo que para isso tivesse que reprimir de forma violenta ou sutil as diferenças culturais, étnicas, raciais, de gênero, estado ou condição. (MARÉS, 2002, P. 63)



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

Esta homogeneização civilizadora conseguia garantir que cada nação tivesse um papel no jogo do mercado, mas com a industrialização europeia que papel caberia às novas nações, antigas colônias? Exatamente o mesmo de antes, fornecer natureza mercantilizada na forma de matéria-prima, consolidando assim o capitalismo periférico.

Com a consolidação de um sistema que já vinha se constituindo desde o início do período colonial, de centro/periferia, a Europa firmou-se num espaço de difusão de seu modo de produzir a realidade sem precedentes. É o que descreve Quijano

Já em sua condição de centro do capitalismo mundial, a Europa não somente tinha o controle do mercado mundial, mas pôde impor seu domínio colonial sobre todas as regiões e populações do planeta, incorporando-as ao “sistema-mundo” que assim se constituía, e a seu padrão específico de poder. Para tais regiões e populações, isso implicou um processo de re-identificação histórica, pois da Europa foram-lhes atribuídas novas identidades geoculturais. Desse modo, depois da América e da Europa, foram estabelecidas África, Ásia e eventualmente Oceania. (2005, p. 6)¹⁵

Foi a colonização que inventou esses espaços, foi a mercantilização que nominou, compartimentou e categorizou sua natureza. Ainda Quijano (2005, p. 6) trata de como o poder econômico, através do referido processo de re-identificação e da imposição simbólica, garantiu a manutenção do sistema colonial mediante a repressão das “as formas de produção de conhecimento dos colonizados, seus padrões de produção de sentidos, seu universo simbólico, seus padrões de expressão e de objetivação da subjetividade”¹⁶.

Disso resultou o que Vandana Shiva (2003) chama de “monocultura da mente”, ou seja, o processo de apagamento das formas tradicionais de manejo da terra, não só pelo seu abandono, mas por práticas de atividades sistemáticas de invisibilização. Ao mesmo tempo, disso resultou a perenização das monoculturas como modo predominante de uso da terra nas nações de passado

15 Embora não sejam o foco deste trabalho, lembramos as reflexões de Quijano (2005) no mesmo texto sobre as invenções de raça e da noção de oriente, como oposições ao branco e ocidental “neutros” europeus.

16 O autor acrescenta que “A repressão neste campo foi reconhecidamente mais violenta, profunda e duradoura entre os índios da América ibérica, a que condenaram a ser uma subcultura camponesa, iletrada, despojando-os de sua herança intelectual objetivada. Algo equivalente ocorreu na África.” (QUIJANO, 2005, P.6)



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

colonial. A partir daí, o resto é história e todos sabemos bem como funciona a dinâmica de desflorestamento/monocultura/utilização de energia por combustão/geração de gases do efeito estufa/ocupação do solo com vegetação de baixo índice de massa vegetal e captação de carbono/aquecimento global/mudança climática.

2. A vontade da verdade jurídica – um modo de regular adequado ao paradigma colonial

O projeto colonizador narrado por Quijano (2005) tem como ponto central a exportação de um padrão de produção de conhecimento, que é o modelo moderno e científico de produção de saber. Em seu “Um discurso sobre as ciências na transição para uma ciência pós-moderna”, Boaventura de Sousa Santos (1988) traça um panorama do que o autor chama de “paradigma dominante” neste modelo científico de produção de saber. Para o autor, a racionalidade científica, nova em comparação às racionalidades anteriores, dotadas de uma ancestralidade, nasce tocada de uma essencial “arrogância” que lhe é não só fundante mas, dentro da sua estrutura lógica, necessária para lhe conferir sentido. Vejamos as palavras do autor:

Sendo um modelo global, a nova racionalidade científica é também um modelo totalitário, na medida em que nega o caráter racional a todas as formas de conhecimento que se não pautarem pelos seus princípios epistemológicos e pelas suas regras metodológicas. É esta a sua característica fundamental e a que melhor simboliza a ruptura do novo paradigma científico com os que o precedem. Está consubstanciada, com crescente definição, na teoria heliocêntrica do movimento dos planetas de Copérnico, nas leis de Kepler sobre as órbitas dos planetas, nas leis de Galileu sobre a queda dos corpos, na grande síntese da ordem cósmica de Newton e finalmente na consciência filosófica que lhe conferem Bacon e sobretudo Descartes. Esta preocupação em testemunhar uma ruptura fundante que possibilita uma e só uma forma de conhecimento verdadeiro está bem patente na atitude mental dos protagonistas, no seu espanto perante as próprias descobertas e a extrema e ao mesmo tempo serena arrogância com que se medem com os seus contemporâneos. (Santos, 1988)

É tamanha a certeza fé do produtor do saber científico no método de produção de seu saber e na sua infalibilidade que não lhe passa pela cabeça a possibilidade de seu discurso não ser o mais perfeito, o mais bem construído, a melhor versão da realidade entre todas as disponíveis. Por outro



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

lado, como manter tamanha fé, senão negando a verdade na fala do outro (ou interditando-lhe a própria fala)?

Para Foucault (2014), essa feitura de conhecimento é marcada por uma “vontade de verdade”, na qual o caráter voluntário residiria em um desejo, as vezes desconhecido a seu próprio autor, de dominação e poder. Em sentido micro, ou macro, a construção do discurso científico seria então gravada por um sistema de exclusão, em que um novo sistema, a partir de um determinado momento histórico, em razão de uma “vontade¹⁷”, passa a dominar outros modos de produção de saber e descrição do mundo. Foucault fala sobre esse momento e a forma dessa mudança

as grandes mutações científicas podem talvez ler-se, por vezes, enquanto consequências de uma descoberta, mas podem ler-se também como aparecimentos de novas formas da vontade de verdade. Há sem dúvida uma vontade de verdade no século XIX, que não coincide com a vontade de saber que caracteriza a cultura clássica, nem pelas formas que põe em jogo, nem pelos domínios de objectos aos quais se dirige, nem pelas técnicas em que se apoia. Voltemos um pouco atrás: na viragem do século XVI para o século XVII (e na Inglaterra sobretudo) apareceu uma vontade de saber que, antecipadamente em relação aos seus conteúdos actuais, concebia planos de objectos possíveis, observáveis, mensuráveis, classificáveis; uma vontade de saber que impunha ao sujeito que conhece (e de algum modo antes de toda a experiência) uma certa posição, um certo olhar e uma certa função (ver em vez de ler, verificar em vez de comentar); uma vontade de saber que prescrevia (e de um modo mais geral do que qualquer instrumento determinado) o nível técnico onde os conhecimentos deveriam investir-se para serem verificáveis e úteis. (2011, p. 4)

Verifica-se então uma construção simbólica peculiar em que se constitui uma estrutura dentro da qual é necessário que determinado conhecimento deva se encaixar para que seja considerado verdadeiro. Ainda nas palavras de Foucault

tende a exercer sobre os outros discursos — continuo a falar da nossa sociedade — uma espécie de pressão e um certo poder de constrangimento. (...) Penso ainda na maneira como um todo tão prescritivo quanto o sistema penal foi encontrar os seus alicerces ou a sua justificação, em primeiro lugar, claro, numa teoria do direito, e depois, a partir do século XIX, num saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se na nossa sociedade

17 Entenda-se vontade aqui não como mero desejo individual, mas como uma trilha coletivamente seguida.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

a própria palavra da lei só pudesse ter autoridade por intermédio de um discurso de verdade.
(2011, p.5)

Interessante esta transição posto que o direito como saber social estruturava suas práticas em torno da dogmática e da capacidade argumentativa do próprio intérprete. A partir deste momento, para Foucault (2011-b) a força do direito está não meramente em ser dito de um lugar de poder, mas retira poder (além de seu lugar de poder) do caráter verdadeiro que a calca.

Portanto, o sistema-mundo que domina o aparato que constrói a verdade cuja vontade é a dominante num determinado momento (e já falamos brevemente sobre a maneira através da qual a vontade da verdade científica ocupou um espaço de universalidade atualmente) detém também o poder de dizer o direito.

Este “poder de dizer o direito” é, também o poder de manipular a violência simbólica da qual o próprio direito, e conseqüentemente a norma, está imbuído. Isto porque, segundo Foucault (2011-b) o discurso inscrito na norma jurídica é o resultado de violentos embates discursivos, nos quais se disputa o supramencionado poder, que é, em última análise, o poder do direito. Para o autor,

A regra (jurídica) é o prazer calculado da obstinação, é o sangue prometido. Ela permite reativar sem cessar o jogo da dominação; ela põe em cena uma violência meticulosamente repetida. (...) A humanidade não progride lentamente, de combate em combate, até uma reciprocidade universal, em que as regras substituiriam para sempre a guerra; ela instala cada uma de suas violências em um sistema de regras, e prossegue assim de dominação em dominação. É justamente a regra que permite que seja feita violência à violência e que uma outra dominação possa dobrar aqueles que dominam. Em si mesmas as regras são vazias, violentas, não finalizadas; elas são feitas para servir a isto ou àquilo; elas podem ser burladas ao sabor da vontade de uns ou de outros. (FOUCAULT, 2012, p. 20)

O que se observa é que, para o autor, o texto/discurso jurídico é indissociável de sua construção violenta. Contudo, em prol da manutenção da “ordem social”, o histórico violento da norma é sistematicamente apagado (Foucault, 2011-b) e esta se apresenta como um produto coeso e uniforme do processo democrático.

Tratando da questão da violência na construção do discurso jurídico, Bourdieu (2010, p. 236) lembra que a autoridade jurídica é a forma por excelência da violência simbólica legítima, cujo monopólio pertence ao Estado. Para o autor (2010, pp. 11-12) esta violência não se exerce



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

fisicamente, mas de forma simbólica, com uma função política de “imposição ou de legitimação da dominação”. Deste modo, a violência simbólica legítima equivale a um poder de impor um esquema de pensamento arbitrário (ainda que ignorado como tal) da realidade social, chamado por Bourdieu de poder simbólico. A norma é uma materialização do discurso imbuído desta violência simbólica, movida por este poder simbólico.

Verifica-se, então, que o discurso normativo se constitui na operação do poder simbólico de um grupo sobre outros. Vimos também que é possível ler nessa norma os reflexos do violento embate em que um saber (o saber jurídico) se impõe sobre outros saberes, e isso se faz a partir de uma lógica peculiar de verdade que Foucault chama de vontade de verdade. Esta vontade de verdade, embora seja tão arbitrária quanto qualquer recorte da realidade, se construiu a partir da revolução científica com uma lógica interna que, segundo Boaventura de Sousa Santos, tem por essência a exclusividade da explicação verdadeira por si proposta.

Quando articulamos o que construímos até o presente neste subtítulo com as ideias apresentadas no anterior, que esquematiza a relação entre a colonização, a colonialidade do poder e uma difusão universalizante do modo de conhecer europeu, torna-se óbvia a relação entre o modo colonial de construir a realidade e o direito que praticamos hoje nos países de histórico colonial.

3. Curto circuito – como nosso modo de apropriação da natureza é apresentado ao mesmo tempo como fonte e solução do problema

Dizia Ost (1995, p.67) que “o direito tem horror ao vazio”. Esta voracidade do direito em ocupar as lacunas exige que cada aspecto da existência humana seja regulado por uma regra jurídica específica. Não pode surgir nova realidade sem que o direito, imediatamente, lhe apresente solução jurídica. Por outro lado, as realidades, para serem recebidas pelo direito, precisam ser reconhecidas dentro de suas categorias. É necessário um trabalho de interpretar o direito, que nunca se revoluciona, mas o tempo inteiro se reforma para ajustar suas categorias à realidade, em certa medida, mas há nestas categorias certa medida de plasticidade, o que frequentemente leva o intérprete a ajustar a realidade às categorias do direito.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

Com a emergência da crise socioambiental, que como acima descrevemos, foi uma crise que decorreu de uma forma de relacionar-se com a natureza, de apropriar-se dela, e que mecanismo dessa apropriação foi a mercantilização da natureza, uma nova realidade jurídica se apresentou. Rapidamente os países começaram a se mobilizar a partir das novas pressões científicas e a cada novo problema ambiental, uma nova solução jurídica foi apontada. Especificamente no que se refere à mudança climática, as movimentações tiveram início logo após o Relatório Nosso Futuro Comum (1987), e a Conferência de Toronto sobre mudanças atmosféricas (1988). Em 1990 foi elaborado o primeiro relatório do IPCC (o Painel de cientistas foi premiado, juntamente com o ex-presidente estadunidense Al Gore, com o prêmio nobel da paz, por seus esforços em disseminar conhecimento sobre a mudança climática causada pelo homem e lançar as bases das medidas necessárias para seu enfrentamento, em 2007).

Em 2005 entrou em vigor o Protocolo de Quioto, atual marco legal internacional para o tratamento do tema. Em seu art. 6 o referido Protocolo prevê o que passou a ser chamado de “mercado de carbono”, ou seja, a possibilidade de “troca” de serviços ambientais de captura atmosférica de carbono entre países. Na prática, isso significa a possibilidade de negociar os processos metabólicos de determinado bioma.

A ideia inscrita na norma, no caso, é que aquele interessado em degradar deveria custear a proteção ambiental alhures.

De um paradigma de mercantilização da natureza material, passou-se a um paradigma de mercantilização de processos bioquímicos. Tal mercantilização, contudo, é legítima, posto que juridicamente autorizada e cientificamente justificada. Quando não se afastam as construções teóricas que escondem a arbitrariedade inerente a estes discursos, é difícil questionar esta lógica.

Questionando esta lógica, Laymert Garcia dos Santos, tratando de outra questão da complexa crise socioambiental, aponta cirurgicamente a questão:

Não nos ocorre que nada nos obriga a enfrentar o processo de destruição usando suas próprias premissas e terminologias estranhas e auto-destrutivas. Não nos ocorre que ao atribuirmos valor à diversidade simplesmente legitimamos o processo que está aniquilando-a, o processo que diz: ‘A primeira coisa que conta em qualquer decisão importante é a magnitude tangível dos custos e benefícios monetários’. (SANTOS, p. 21, 2003)



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

Embora o autor não trate da mudança climática, a lógica é a mesma. Se a mercantilização da natureza foi o cerne da sua destruição, um instrumento de mercantilização, como a ampliação do escopo desta mercantilização, de suas repercussões, soa como o remédio que envenenará o doente.

Michael Löwy, tratando da mudança climática, é mais incisivo

A racionalidade limitada do mercado capitalista, com seu cálculo imediatista das perdas e ganhos, é intrinsecamente contraditória com uma racionalidade ecológica, que leva em conta a longa temporalidade dos ciclos naturais. Não se trata de opor os ‘maus’ capitalistas ecocidas aos ‘bons’ capitalistas verdes: é o próprio sistema, fundado na impiedosa competição, com exigências de rentabilidade e busca pelo lucro rápido, que é destruidor dos equilíbrios naturais (2006, p.5)

Em uma aplicação concreta, no estado do Amazonas, Brianezi (2010) narra a forma como uma associação formada por povos indígenas no Estado se uniu para resistir à adoção de mecanismos REDD e findou desmobilizada. Semelhantemente, os dados disponíveis no website do Ministério do Meio Ambiente do Fundo Nacional

sobre Mudança do Clima¹⁸ apontam que apenas 3% das verbas disponíveis para o referido Fundo foram disponibilizadas para “gestão territorial em terras indígenas”, sendo esta a única categoria não relacionada diretamente com a própria implementação da Política Nacional sobre Mudança no Clima ou de mercado.

Contudo, este caminho, tão trilhado, de direito como mecanismo de facilitação da apropriação mercadológica da natureza, não é o único possível. Assim como a ciência se apresenta como única racionalidade possível, as categorias clássicas do direito se apresentam como as únicas capazes de descrever a realidade, mas é necessário enxergar a arbitrariedade deste recorte.

Novas categorias jurídicas relacionadas aos direitos da pachamama e que tem como referencial central adicional aos conceitos tradicionais de segurança jurídica e direitos fundamentais categorias como “buen vivir” tem permitido novas formas do direito latinoamericano experimentar a

18

<http://www.ministeriodomeioambiente.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima>



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia
Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

realidade e se pensar menos escravo da vontade de verdade colonial. Talvez um caminhar nessa direção possa apontar alternativas de apropriação/relação não mercadológica da natureza.

Referências bibliográficas:

BEORLEGUI, C. **Historia del pensamiento filosófico latinoamericano: una búsqueda incesante de la identidad**. 2a ed. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A., 2010.

BRIANEZI, T. **O Amazonas na arena internacional da mitigação da mudança climática: mecanismos de mercado em pauta**. In: apresentando no V ENANPPAS, Florianópolis, outubro de 2010. Disponível em <http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT7-30-12-20100813113317.pdf>, acessado em 22/04/2017.

CARABIAS, J. **La historia del deterioro de los recursos naturales en México**. In: VÉLEZ, A. S. *La destrucción de las indias y sus recursos renovables 1492-1992*. Chapingo: Universidad Autónoma de Chapingo, 1999.

FEARNSIDE, Philip Martin. **Brazil's Amazonian forest carbon: the key to Southern Amazonia's significance for global climate**. *Regional Environmental Change (Print)*, v. X, p. 1-19, 2016.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 21 ed., São Paulo: Edições Loyola, 2011.

_____. **Aulas sobre a vontade de saber: curso do collège de France**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

_____. **A Verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2011.-b

_____. **Microfísica do poder**. 25 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FURTADO, C. **A economia latino-americana: formação histórica e problemas contemporâneos**. São Paulo: Editora Companhia Nacional, 1976.



VI Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de maio de 2017

LÖWY, M. **Crise ecológica, capitalismo, altermundialismo: um ponto de vista ecosocialista.** INTERFACEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.4, n.3, Artigo 1, set./dez. 2009. p.132-140,

MARÉS, C. F. **Introdução ao Direito Socioambiental.** In: LIMA, A. (org.). O direito para o Brasil socioambiental. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

OST, F., **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

POLANYI, K. **A grande transformação.** 2a. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000

PRADO-LIMA, MARCOS; Val, Adalberto Luis . **Transcriptomic Characterization of Tambaqui (Colossoma macropomum, Cuvier, 1818) Exposed to Three Climate Change Scenarios.** Plos One, v. 11, p. e0152366-21, 2016.

QUERIDO, F. M. **Revolução e (crítica do) progresso: a atualidade ecosocialista de Walter Benjamin.** Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS), Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC/SP – Lutas Sociais, São Paulo, n.23, p.68-79, 2º sem. 2009.

QUIJANO, A., **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.** In: A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SHIVA, V. **Monoculturas da Mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia.** São Paulo: Gaia, 2003.

SANTOS, B. de S. **Um discurso sobre as ciências na transição para uma ciência pós-moderna.** Estudos Avançados, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 46-71, aug. 1988. ISSN 1806-9592.

SANTOS, L. G. **Politizar as novas tecnologias – O impacto sócio-técnico da informação digital e genética.** São Paulo: Editora 34, 2003.

WOOD, E. M.. **As origens agrárias do capitalismo.** Revista Crítica Marxista, n. 10, ano 2000. São Paulo: Boitempo. p. 12-30.